



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 616/2010

"Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos e para os portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, nos estacionamentos, públicos ou privados, e dá outras providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas para os idosos e para as pessoas portadoras de necessidades especiais, em todo o Município de Campo Magro, conforme dispõe a Lei n.º 10.741 de 2003, juntamente com a Resolução n.º 303 de 2008, a Lei n.º 10.098 de 2000 e a Resolução n.º 304 de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei são consideradas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida: aquelas que temporariamente ou permanentemente têm limitado a sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo,

Parágrafo único. São considerados idosos todos aqueles que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Art. 3º Para beneficiar-se do direito de utilizar-se das vagas especiais, faz-se necessário cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal a fim de obter a credencial que o autorizará a estacionar nas preferenciais.

Art. 4º As vagas preferenciais para pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, devem ser posicionadas em local de fácil acesso, a fim de garantir-lhes a maior comodidade e segurança, bem como,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

estarem delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, nos casos em que o piso do estabelecimento for amarelo, e trazer a seguinte indicação: "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar e a legenda "vaga para deficiente", conforme Anexos I e II desta lei e de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 5º As vagas para os idosos deve ser posicionada em local que lhe assegure um percurso acessível, e que, conforme o caso, seja o que ofereça uma menor distância até a entrada do estabelecimento, bem como, estarem delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor de contraste, nos casos em que o piso do estabelecimento for amarelo, e trazer a seguinte indicação: "Estacionamento Regulamentado", com informação complementar e a legenda "vaga para idosos", conforme Anexos III, IV e V desta lei e de acordo com os critérios e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

Art. 6º. Fica destinado o percentual de 5% das vagas totais do estabelecimento distribuídas entre os portadores de necessidades especiais e idosos;

Parágrafo único. Para os estabelecimentos considerados de pequeno porte, aqueles que contam com até 10 (dez) vagas, pelo menos uma das vagas deve ser necessariamente destinada aos idosos e aos deficientes.

Art. 7º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta lei, deverão exibir a credencial descrita no artigo 4º, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização;

Parágrafo único. Para a validade da credencial, ela conterá a assinatura do Chefe do Poder Executivo e do respectivo Secretário da Pasta a quem incumbirá realizar a sua expedição, com as devidas firmas reconhecidas, com a finalidade de evitar eventuais falsificações.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará na aplicação de multa de 1 até 10 UFM, a ser graduada de acordo com a reincidência da infração;

Ass.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,

em 26 de Maio de 2010.


JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

